DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.754/2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através de Emenda Parlamentar Federal, destinados ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para o cumprimento de metas (Incremento PAB), com a Proposta nº 36000.5827252/02-400 e Emenda Funcional nº 41610001/1030151192E890035, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.710/2023, de 17 de outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 21 de maio de 2024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº 3.755/2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
DOMINIC HANESSEM	Rua Pernambuco, nº 1160, Jardim Bela Vista, Urânia/SP.	20/01/2024

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 21 de maio de 2024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de **29,60% (vinte e nove vírgula sessenta por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual **3,60% (três vírgula sessenta pontos percentuais)** para despesas administrativas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2024**.

Parágrafo único - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente **o aporte do juro atuarial**, conforme tabela abaixo discriminada para o período de **2024 a 2058**.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL EM APORTE DO JURO ATUARIAL.

Ano	% Patronal do Custo Normal	Taxa de Administração a ser acrescida na parte do Ente	Custo Adicional mensal do aporte do juro atuarial (R$)
2024	26,00%	3,60%	125.324,01
2025	26,00%	3,60%	292.811,87
2026	26,00%	3,60%	295.166,60

2027	26,00%	3,60%	297.257,24
2028	26,00%	3,60%	299.058,78
2029	26,00%	3,60%	300.544,58
2030	26,00%	3,60%	301.686,29
2031	26,00%	3,60%	302.453,78
2032	26,00%	3,60%	302.815,00
2033	26,00%	3,60%	302.735,88
2034	26,00%	3,60%	302.180,26
2035	26,00%	3,60%	301.109,69
2036	26,00%	3,60%	299.483,38
2037	26,00%	3,60%	297.258,04
2038	26,00%	3,60%	294.387,72
2039	26,00%	3,60%	290.823,71
2040	26,00%	3,60%	286.514,34
2041	26,00%	3,60%	281.404,84
2042	26,00%	3,60%	275.437,18
2043	26,00%	3,60%	268.549,86
2044	26,00%	3,60%	260.677,74
2045	26,00%	3,60%	251.751,85
2046	26,00%	3,60%	241.699,16
2047	26,00%	3,60%	230.442,37
2048	26,00%	3,60%	217.899,67
2049	26,00%	3,60%	203.984,50
2050	26,00%	3,60%	188.605,32
2051	26,00%	3,60%	171.665,28
2052	26,00%	3,60%	153.061,98
2053	26,00%	3,60%	132.687,17
2054	26,00%	3,60%	110.426,41
2055	26,00%	3,60%	86.158,76
2056	26,00%	3,60%	59.756,43
2057	26,00%	3,60%	31.084,38
2058	26,00%	3,60%	0,00

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor no 1º dia do mês subsequente ao (90º) nonagésimo dia após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 21 de maio de 2.024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra
.....